



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO  
Av. Herculano Bandeira, nº 716, Pina, Recife/PE - CEP: 51110-120 - Recife, PE  
Fone: (0\*\*81) 2128.1200 - Fax: (0\*\*81) 2128.1224. E-mail: pru5@agu.gov.br

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 32ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante judicial infra-assinado, nos autos desta ação especial cível, vem, tempestivamente, apresentar resposta, sob a modalidade de **CONTESTAÇÃO**, aos termos da referida ação, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## **I - SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de ação especial cível em que o/a demandante almeja a condenação da União à concessão de tratamento igual ao concedido aos servidores em atividade no que diz respeito ao pagamento da **GDPGTAS**.

## **II – PRELIMINARMENTE**

### **2.1 - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**

#### **GDPGTAS JÁ SUMULADA PELA AGU**

Conforme relatado, trata-se de ação especial cível em que a parte autora requer a condenação da União ao pagamento de diferença relativa ao pagamento da GDPGTAS.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO

Av. Herculano Bandeira, nº 716, Pina, Recife/PE - CEP: 51110-120 - Recife, PE  
Fone: (0\*\*81) 2128.1200 - Fax: (0\*\*81) 2128.1224. E-mail: pru5@agu.gov.br

Nesse sentido, mister trazer à discussão a Súmula de n. 43 da AGU, que reconheceu ser devido o pagamento da GDPGTAS nos seguintes moldes:

Súmula 49 da AGU, de 19 de abril de 2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que a GDPGTAS foi extinta em dezembro de 2008, de acordo com o art. 3º da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, *in verbis*:

Art. 3º Fica extinta, a partir de 1o de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, de que trata o art. 7o da Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Assim, diante da extinção da gratificação sob discussão, fica evidente a insubsistência da pretensão autoral, especialmente no que diz respeito ao pedido de obrigação de fazer para implantar diferenças supostamente devidas a título da GDPGTAS.

Diante das circunstâncias, cumpre destacar que, para propor ação é



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO  
Av. Herculano Bandeira, nº 716, Pina, Recife/PE - CEP: 51110-120 - Recife, PE  
Fone: (0\*\*81) 2128.1200 - Fax: (0\*\*81) 2128.1224. E-mail: pru5@agu.gov.br

necessário ter interesse, conforme estabelece o art. 3º do Código de Processo Civil, uma vez que este elemento constitui uma das condições da ação.

Dessa forma, em relação ao pleito do pagamento de diferenças da GDPGTAS, **mister que seja reconhecida a falta de interesse processual da parte autora**, uma vez que a Administração já reconheceu tal direito e não impõe resistência a tal pretensão, que deve ser veiculada no âmbito administrativo.

### **SUCCESSIVAMENTE**

### **DA FORMA DE CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA.**

### **NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º F DA LEI N.º 9.494/97**

Suscita-se de logo, apenas por cautela, a impossibilidade de aplicação, às condenações impostas à UNIÃO de correção monetária e juros de mora superior ao estabelecido no art. 1º F da Lei n.º 9.494/97.

Por oportuno, faz-se necessário destacar que **a limitação quanto à atualização monetária e juros de mora** não está mais limitada à natureza da causa, nos termos do art. 1º F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, *in verbis*:

**Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO  
Av. Herculano Bandeira, nº 716, Pina, Recife/PE - CEP: 51110-120 - Recife, PE  
Fone: (0\*\*81) 2128.1200 - Fax: (0\*\*81) 2128.1224. E-mail: pru5@agu.gov.br

índices oficiais de remuneração básica e  
juros aplicados à caderneta de poupança.  
(Redação dada pela Lei nº 11.960, DOU DE  
30/06/2009)

Ante o exposto, na improvável hipótese acolhimento do pleito autoral, requer a União, em caráter sucessivo, a limitação da correção monetária e dos juros de mora aos parâmetros estabelecidos no art. 1º F da Lei n.º 9.494/97, com a redação da dada pelo art. 5º da Lei n.] 11.960, de 29/06/2010.

#### **DO PEDIDO**

Ante o Exposto, requer a União:

a) que seja **acolhida a preliminar suscitada**, uma vez que a pretensão relativa ao pagamento das diferenças relativas à GDPGTAS não sofre resistência pela Administração, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC;

b) em caráter sucessivo, o julgamento pela improcedência do pleito de implantação de diferença a título de GDPGTAS, tendo em vista que tal gratificação foi extinta, bem como seja expressamente consignada a observância do art. 1º F da Lei n.º 9.494/97 (redação da Lei n.º 11.960/09), devidamente esclarecidos em tópico específico apresentado nesta peça.

Nestes termos, pede deferimento.